

1 - As licitantes interessadas em retirar o edital deverão dirigir-se, no horário de 10h às 12h e das 14h às 16h, à Coordenadoria de Licitações, situada na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 9º andar - sala 909 - Cidade Nova - Centro - CEP 20.211-901, para copiar o(s) Edital(is) e seus Anexos, apresentando "Pendrive" com no mínimo 8 GB, sem custos para o interessado.

2 - Para consultar o Edital acessar o site no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

3 - Para maiores esclarecimentos os interessados devem dirigir-se ao endereço e nos horários descritos acima ou através dos telefones: 2976-3544 ou 2976-2618. Podem, ainda, entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações através do endereço eletrônico smillicitacao.pcrj@gmail.com

4 - O Edital será fornecido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da licitação, na Coordenadoria de Licitações, mediante a apresentação de carimbo do CNPJ da empresa.

OBS.1: É condição de participação no certame a retirada do Edital e seus Anexos junto à Coordenadoria de Licitações da SML.

OBS.2: A Sessão será transmitida ao vivo no canal oficial da Prefeitura do Rio na plataforma Youtube, endereço <https://www.youtube.com/prefeitura.rio>.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO.
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 06/100.481/2022

TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2022 - "OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA ESTRADA DO PICA-PAU, PRÓXIMO AO N.º 570 - ITA-NHANGÁ - XXIV AR - AP 4.2".

TIPO: Menor Preço.

DATA: 21 de junho de 2022 às 10:30 h

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

ESTIMATIVA: R\$ 395.424,03

VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 (sessenta) dias

PREÇO DE CADA EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

RETIRADA DO EDITAL: Campo de São Cristóvão n.º 268 / 1.º andar - São Cristóvão; Tel.:3878 - 4002.

HORÁRIO: 10:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00 horas. Para consultar o Edital acessar o site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

CONDIÇÕES: Para a retirada da documentação, o representante da firma interessada deverá ter em mãos o carimbo de razão social da representada.

OBS: Os interessados em participar da presente Tomada de Preços poderão, alternativamente ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, por meio do link prefeitura.rio/licitacao ou direto no youtube por meio do endereço <https://www.youtube.com>

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 07/002.215/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 052/2022

OBJETO: Obras de recuperação e pintura de fachada, execução de telhado e recuperação das instalações elétricas do CIEP Professor Darcy Ribeiro.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

VALOR ESTIMADO: R\$ 965.182,50 (novecentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24/06/2022 às 11h.

1 - O(s) Edital(is) estará(ão) disponível(is) para retirada somente na Supervisão de Licitação, situada no Largo dos Leões, n.º 15/8º andar - Humaitá, no horário de 10h. às 12h. e de 14h. às 16h. Para consultar o Edital acessar o site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

2 - Para maiores esclarecimentos os interessados devem dirigir-se ao endereço e nos horários acima descritos ou através dos telefones: 2976.9221 e 2976.9228. Os interessados podem entrar em contato com a Supervisão de Licitação através do endereço eletrônico: licitacao.riourbe@rio.rj.gov.br

3 - O(s) Edital(is) será(ão) fornecido(s) até 72 (setenta e duas) horas antes da data da realização da licitação, na Supervisão de Licitação, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e a entrega de 02 (dois) DVD's virgens lacrados, para cada Edital.

OBS.: 1 - É condição de participação no certame a retirada do Edital e seus Anexos junto à Supervisão de Licitação.

2 - A sessão será transmitida ao vivo através do youtube pelo canal licitações prefeitura do Rio

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 17

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022

PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021

CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

PERGUNTA 01: "Considerando que:

a) no âmbito do processo 0125444-69.2022.8.19.0001, foi proferida decisão judicial que determinou expressamente a "republicação do Edital",

em razão de alterações promovidas no Edital pela Administração Pública, no seguinte sentido: "Em que pese a modificação do entendimento pelo Tribunal de Contas (índice 254), impõe-se a republicação do edital, uma vez que a modificação constante da "errata" diz respeito aos requisitos técnicos que devem ser preenchidos pelos concorrentes, incidindo, portanto, a regra prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. [...] Ante o exposto, DEFIRO O REQUERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA, para DETERMINAR a suspensão imediata da licitação do sistema de bilhetagem eletrônica, para que o réu promova a republicação do edital, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

b) a SMTR "aviso de reabertura de prazo" da Concorrência n. 001/2022, sem que o Edital fosse formalmente republicado;

c) em resposta a pedido de esclarecimentos encaminhado pela TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, a SMTR de Licitação informou que "não será publicada nova versão dos documentos editalícios e que deverão ser utilizados os documentos atualmente disponíveis no site somados às erratas"; e que

d) no entanto, a mera reabertura do prazo, sem a devida republicação do Edital, não atende à determinação expressa da decisão judicial citada acima;

Entende-se que, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo n. 0125444-69.2022.8.19.0001, a SMTR promoverá a republicação do Edital, consolidando as erratas previamente divulgadas e alterando formalmente, no Edital, a data para apresentação das propostas. Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que as erratas publicadas integram o conteúdo do edital, de modo que a reabertura de prazo e eventual republicação produzem idênticos efeitos. De qualquer modo, consta no site da SMTR a versão consolidada com as alterações incorporadas ao texto dos documentos editalícios, na seção "Documentos Auxiliares". (<https://transportes.prefeitura.rio/licitacao-da-bilhetagem-digital/>)

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA
CONVOCAÇÃO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 03.06.2022**

"03/99/006.343/2022 - CONVOCO EM 2ª CHAMADA o Sr. RAIMUNDO MARTINS DE LIMA, AUTORIZAÇÃO nº 46.367560-1, para comparecer na Coordenadoria Licenciamento e Vistoria - CLV, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' no bairro da Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 14h, para apresentar defesa no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

"03/99/000.464/2022 - CONVOCO EM 3ª CHAMADA o Sr. VIELMO DE OLIVEIRA MATOS, AUTORIZAÇÃO nº 46.321277-0, para comparecer na Coordenadoria Licenciamento e Vistoria - CLV, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' no bairro da Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 14h, para apresentar defesa no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

"03/99/000.465/2022 - CONVOCO EM 3ª CHAMADA o Sr. LUCIANO LEITE GONÇALVES, AUTORIZAÇÃO nº 46.336285-3, para comparecer na Coordenadoria Licenciamento e Vistoria - CLV, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' no bairro da Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 14h, para apresentar defesa no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

"03/99/000.330/2022 - CONVOCO EM 2ª CHAMADA o Sra. JOSEFA ALVES DE LIMA, AUTORIZAÇÃO nº 11.010900-0 e o Sr. LUCIANO BATISTA DE SOUZA, RATR Nº 998686, para comparecerem na Coordenadoria Licenciamento e Vistoria - CLV, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' no bairro da Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 14h, para apresentar defesa no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

"03/31/002.642/2013 - CONVOCO EM 3ª CHAMADA a Sra. LUCIANE DE MOURA, AUTORIZAÇÃO nº 11.017860-6, para comparecer na Coordenadoria Licenciamento e Vistoria - CLV, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' no bairro da Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 14h, para apresentar defesa no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0522/2022**

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas.

EMPRESA "A"

Pergunta 1: Sobre o valor do teto máximo da licitação não encontrei no edital. Está escrito "sigiloso" mas não existe nem o teto?

Resposta 1: O valor da licitação é sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e à Lei nº 13.303/2016.

Pergunta 2: Sobre o número de funcionários: Seriam apenas 8 funcionários para limpeza de todo o local?

Resposta 2: Sim. São 08 (oito) auxiliares de serviços gerais no total, distribuídos na sede, na Gerência de Manutenção de Sinalização e nas Coordenadorias descentralizadas. O quantitativo atende a métrica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, determinada por Decreto.

EMPRESA "B"

Pergunta 1: Considerando o subitem 17.9 do Edital, o art. 30 que consta no referido item se refere a exclusão da empresa do SIMPLES, mas no nosso entendimento não é o caso para exclusão da empresa pois o objeto desta licitação ("Prestação de Serviços de limpeza, conservação e higienização...") se enquadra nos itens de atividades que a Lei permite permanecer no regime do Simples Nacional (Seção III § 5º -C item VI). Favor informar se o nosso entendimento está correto.

Resposta 1: A prestação de serviços de limpeza mediante cessão ou locação de mão-de-obra não impediria a opção pelo Simples Nacional pela adjudicatária. Para tanto, este serviço não poderá ser exercido em conjunto com outra atividade vedada pela Lei Complementar Federal nº 123/06. Neste contexto, recomenda-se que o subitem 17.9 do Edital seja interpretado como obrigação acessória, cujo adimplemento visa auxiliar a Administração Tributária na identificação de infrações à lei em questão. Eventual impossibilidade do cumprimento da obrigação prescrita no subitem 17.9 do Edital deverá ser alegada pela Adjudicatária e apreciada pela Fiscalização do Contrato no curso da execução do serviço. Enfatizamos que esta resposta não diz respeito a questões envolvendo aplicação de legislação tributária. Não vislumbramos ilegalidade no subitem.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0522/2022**

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas.

EMPRESA "A"

Pergunta 1: As empresas não poderão se beneficiar da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerada e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/2014 e 2859/2013 - TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim como a atividade a ser contratada não é uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei nº 8.212 (20%), ficando assim necessariamente obrigada a cotar em suas planilhas de custos e formação de preços o percentual de Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (submódulo 2.2) conforme a lei vigente. Além disso, o Tribunal de Contas se posicionou sobre a utilização do percentual de desoneração da folha de pagamento em licitação de terceirização, conforme o Acórdão TCU nº 2.456/2019 - Plenário, e diante disso, a utilização do percentual da desoneração da folha de pagamento na planilha de custos, precisará ser comprovada se a sua maior parcela da receita auferida em 2020 no caso, se refere a atividades relacionadas ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Sendo assim perguntamos: Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 - Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante? Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: A licitação é do tipo Menor Preço Global. O licitante vencedor será aquele que apresentar a melhor proposta, cabendo exclusivamente a esse observar a legislação tributária pertinente.

Pergunta 2: Deverão as empresas comprovarem as alíquotas SAT nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta 2: Não.

Pergunta 3: Algum funcionário recebe insalubridade? Se sim, qual percentual e quantos funcionários são estimados?

Resposta 3: Não.

Pergunta 4: Deverão as empresas anexar as planilhas de custos e formação de preços no momento do cadastro da proposta e habilitação no Comprasnet, antes da abertura da sessão de lances ou poderão as empresas encaminhar as planilhas posteriormente a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro(a)?

Resposta 4: As planilhas de custos e formação de preços deverão ser inseridas no Sistema Comprasnet no momento do cadastro da proposta e habilitação.

Pergunta 5: Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços?

Resposta 5: Não. A apresentação da cotação para Substituto na cobertura de férias nas planilhas de custos e formação de preços caberá se algum funcionário alocado no contrato celebrado com a CET-Rio fizer jus ao gozo de férias no primeiro ano da prestação dos serviços.